



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 14/2019

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de **CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I do presente Edital**, e nas condições contidas neste instrumento contratual pelo período de 05 (cinco) meses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2018.00000219-82

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2018

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/no. Swift, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Arnaldo Salvetti Palacio Junior, inscrito no CPF nº 137.938.468-06; pela Diretora Adm. e Financeira, Janaína de Souza Brito Novaes, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e pelo Diretor Téc. Operacional, Orlando Marotta Filho, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada simplesmente **SETEC**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, com sede na cidade de Corumbataí/SP, na Rua 7, 159, Centro, CEP: 13.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.437.315/0001-67 e Inscrição Estadual nº 275.001.195.110, representada neste ato pelos Sócios, **Sra. Valéria Cristina Bertagna Butolo**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 8.358.286 e inscrita no CPF sob nº 057.281.588-38, residente na Avenida 3 nº 281, Centro, Corumbataí/SP, e **Sr. João Afonso Bertagna**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.379.223-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 095.767.578-00, residente na Avenida 03 nº 86, Centro, Corumbataí-SP; doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafoado devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da **SETEC**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá **CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**, nos quantitativos abaixo descritos, conforme Doc. 1966094, nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição”



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quantidade estimada mensal de 230 (duzentos e trinta) cestas básicas, totalizando uma quantidade estimada para o período de 05 (cinco) meses de 1.150 (um mil cento e cinquenta) **Cestas Básicas de Alimentos**, para atender às necessidades dos Funcionários da Autarquia, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O total estimado no Parágrafo Primeiro será composto por quantidades de cestas básicas nº 1:

CESTA BÁSICA Nº 1					
Item	Descrição	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	TOTAL PREÇO MÉDIO
1	CESTA BÁSICA Nº 1 (especificações conforme edital)	1.150	UNIDADE	R\$ 180,00	
VALOR ESTIMADO MENSAL PARA 230 CESTAS Nº 1					R\$ 41.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 1.150 CESTAS BÁSICAS Nº 1					R\$ 207.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **05 (cinco) meses**, com início em **27 de novembro de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais)**, calculado de acordo com as informações constantes no Doc. nº 1966094 da Divisão de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº. 01 04 122 2018 4109 33.90.30, 02 23 692 2018 4109 33.90.30, 03 23 692 2018 4109 33.90.30, 04 23 692 2018 4109 33.90.30, 05 23 692 2018 4109 33.90.30 e 06 23 692 2018 4109 33.90.30, suplementada se necessário.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) dos produto (s) entregue(s) à **SETEC**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser discriminado quantidade entregue, seu respectivo valor, o número da Ata de Registro de Preços, o número da nota de empenho, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, a **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da entrega do(s) produto (s), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **SETEC** efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias a partir da entrega dos produtos e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do referido contrato, ou **seja, Sr(a). CLAUDINETE PENHA DA COSTA DE SOUZA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preços durante a vigência do contrato.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

Os pedidos deverão ser feitos pelo setor competente com antecedência de 05 (cinco) dias via e-mail, devendo a CONTRATADA efetuar as entregas até 05 (quinto) dia útil de cada mês nos horários das 09:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 15:00 h, de Segunda à Sexta Feira exceto feriados e pontos facultativos, na sede da Autarquia, localizada na Praça Voluntários de 32, s/n, Bairro Ponte Preta-Campinas SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo produto a ser entregue deverá ser nas mesmas especificações do Memorial Descritivo deste Edital apresentada na Proposta Comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebimento. No ato de entrega da cestas básicas de alimentos haverá a abertura de 03 (três) unidades para conferência e verificação do itens analisando o cumprimento do contrato e as especificações técnicas. O objeto será recebido apenas se estiver de acordo com a solicitação feita através do Empenho Prévio, (a entrega nunca poderá ser fracionada) acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, conforme consta no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor da SETEC responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a SETEC poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis, em conformidade com o Termo de Referência**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da CONTRATADA de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a SETEC, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 com suas alterações.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autorarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO OITAVO - Em virtude do limitador de altura devidamente instalado no portão de acesso para a entrega das referidas cestas básicas de alimentos, o caminhão de entrega não poderá ter mais do que 5,20 m (cinco metros e vinte centímetros) de altura.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por atraso injustificado da entrega, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias.
- c) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "c" acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste **Parágrafo**.
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas "b", "c" ou "d", ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **SETEC** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **SETEC** pelo prazo de até 02 (dois) anos.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a SETEC, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **SETEC** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas "b", "c" e "d".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Gestora do Contrato Sra. **CLAUDINETE PENHA DA COSTA DE SOUZA** e fiscalizada pela Sra. **SANDRA MARA ALONSO**, ambas da Divisão de Recursos Humanos, conforme preceitua o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 27 de novembro de 2019.

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente-SETEC

ORLANDO MAROTTA FILHO
Diretor Téc. Operacional-SETEC

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm. Financeiro-SETEC

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO
Sócia

JOÃO AFONSO BERTAGNA
Sócio

Testemunhas:

1-

SETEC/Gestor: Claudinete Penha da C. de Souza
Função: Gerente DRH
CPF: 119.394.648-46
Email: claudinete.souza@setec.sp.gov.br

2-

Fiscalizador: Sandra Mara Alonso
Função: Líder de área DRH
CPF: 079.848.868-90
sandra.alonso@setec.sp.gov.br

3-x

Com. João Afonso, Odirlei José Canhoni
Cargo: Auxiliar Adm.
CPF: 302.479.128-08
odirlei.canhoni@joaoafonso.com.br



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

CONTRATO N° 14/2019

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I do presente Edital, e nas condições contidas neste instrumento contratual pelo período de 05 (cinco) meses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2018.00000219-82

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2018

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADAS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 27 de novembro de 2019.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ARNALDO SALVETTI PALAGIO JUNIOR

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: arnaldosalveti@yahoo.com.br

ORLANDO MAROTTA FILHO

Diretor Téc. Operacional

E-mail institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm. Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana_brito@hotmail.com

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO

Sócia

E-mail institucional: valeria@joaofonso.com.br

E-mail pessoal: valeria.butolo@hotmail.com

JOÃO AFONSO BERTAGNA

Sócio

institucional: compras@joaofonso.com.br

pessoal: joao.bertagna@gmail.com

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”